

cute o que por vós lhe for ordenado, edo que obrardes ou deixardes de fazer me dareis conta. Escrita em Lisboa avinte de Abril de milsetecentos, e oito. — *Rey* — Para o Governador Geral do Estado do Brazil — *José de Freitas Serrão* — *Fran.^{co} Pr.^a da Silva*.

S.^r Gov.^r e Cap.^m gn.^l

1

Ha dois mezes q. sirvo de Ouv.^r geral desta Cidade, e sua Com.^a, e neste tempo tenho visto q. o que mais inquieta o meu juizo, e esta Republica são as continuas declarações de liberdades, que nelle pedem os Indios, e bastardos, que Se crião em Cazas dos moradores e vivem na sua administração, que athé agora se lhe davam com a faculdade de viverem, aonde lhes parecesse. Porque deste modo de proceder se Segue o destituiremse os moradores destas Capitancias de gente, com que possam fazer suas Lavouras e adiantarem suas grangearias, e na Republica se introduzirem ociozos e vagabundos, q. não tendo de que viver, tomão vida torpe e ocioza, Servindo ao mesmo tempo nem a comua, nem a utilidade particular.

2

Comciderando esta materia com toda a attenção, e empenho, procurava descobrir um meyo, que fosse igualmente remedio favoravel aos moradores, cuja pobreza se me recomendava e cauzasse hum desejavel socego na Republica evitando os crimes, e vidas escandalozas, e conservasse a liberdade dos Indios, a que principalm.^{to} se deve attender.



E conhecida a natureza dos Indios, q. não são capazes de Se governarem por Si, nem procurão viver com alguma regularidade civil, pois tendo nós trato com elles, a duzentos annos, ainda não vimos algum que aspirasse a governo, policia, economia, honra militar, ou politica, sacerdocio, ou riqueza, appetitez todas tão inatas a natureza humana e persuadidos da razão: Mas com hua servidão natural so prestão para servir, e trabalhar, sendo mandados: contentandose como o preciso a Sustentar a vida sem eleição de Sustento, e Serlhe sempre necessario quem os administre, como seus tutores e curadores por defeito de sua mercia, e imbecillidade de Rezão, tendo por gosto o desprezo de Sy mesmos, e detudo, entregandose aos vicios sem pejo, não mostrando firmeza, ejus affecto de Relligião, ainda depois de criados nella: circumstancias, q. juntas a de Serem estes moradores, ou seus antepassados os que os forão buscar ao Certão, tirando os com grande trabalho, e perigo da barbarid.^o em que vivião, sem Ley, Sem fé amaneira de feras, q. nascem, e morrem sem mais fim, e os introduzirão no gremio da Igreja, e verdadr.^a Relligião, e os haverem criado em suas cazas, dandolhe emsino, e doutrina, rezões que os fazem dignos do obsequio destes seus beneficiados. Me chego a presuadir, que bem pode, a authorid.^o publica sem perigo da liberd.^o dos mesmos Indios fazerem appl.^m do seu serv.^o a pessoas particulares por bem delles e conv.^a do estado pacifico da Republica.

Por que sendo a condição dos Indios servil, tendo elles pleno conhocim.^{to} de sua liberd.^o, não selhe faz injuria em se fazerem servir, a quem lhe de sustento, vistuario, ensino, doutrina, eaSistir em suas enfermidad.^{es},



porque contentandose elle So com o precizo auatureza, desta Sorte fica satisfeita toda sua intenção : ficando igualm.^{te} certos os moradores, a quem se derem estas administrações, que não tem direyto algum sobre os mesmos Indios, porque estes lhe devão o serv.^o que lhe fizerem, nem ainda pella rezão de os tirarem do Certão, ou fazerem nisso grandes despezas, mas que só lhe uzem da appl.^m que delles se lhe fez a authorid.^o publica dos magistrados, e que esta lhos poderá tirar, todas, as vezes, que quizer, e que so sem essa circumstancia os ditos Indios não poderão sahir de sua Caza e Serviço.

5

E porque toda a difficuldade consiste na praxe deste arbitrio, p.^a que nunca se falte as circumstancias delle, que só o fazem justo, e applicação por hua vez feita não introduza hua escravidão, deve consistir na forma seguinte.

6

Hade haver hum Protector dos Indios, e bastardos administrador, que deve ser hum Religiozo da Comp.^a de Jesus, que nomeará o prellado da mesma Relligião, que fará que sempre Seja hum Rd.^o P.^o dos de melhor authorid.^o entre os seus, pois sobre elle está todo o cuid.^o dos ditos Indios, e por sua direção se hão de tirar, e dar como for justo, e haverá hum proc.^{or} dos mesmos Indios secular p.^a tratar dos requerim.^{tos}, que fôr precizo fazeremse a favor dos Indios, aSim em comû, e p.^{or}, o qual fará o que lhe ordenar o d.^o Rd.^o P.^o Protector, e hirá aSeu chamado sempre, que lhe ordenar.

7

Logo que se puzer em exc.^m este arbitrio se obrigará as pessoas q. tiverem Indios aos manifestarem, e aos aSim manifestados se hirão descrevendo em hum Livro q. p.^a isso hade haver, e se examinarão seSão bem tra-



tados deSeu administrador, ou setem justa rezão p.^a com elle não viverem, e não havendo, p.^a lhe serem tirados, lhe serão concedidos, fazendo termo de os bem tratarem dandolhe todo o necessario de sustento, vistuario, e aSistencia em suas enfermidades, não lhe dando castigos asperos, dandolhe livres o sabado, e o domingo, e os dias Santos p.^a suas agencias, e q. faltando aestas condições, logo serão privados da dita administração judicial, ou extrajudicialm.^{te}, como parecer mais conveniente, e ainda sem essa circumstancia os entregarão todas as vezes q. p.^{ta} justiça, ou Gov.^{or} lhe for mandado, sem aisso porem duvida, e q. os ditos administradores tanto, q. lhe morrer alguns dos seus administrados, ou lhe nascer algum é trazer a clareza disso, p.^a do morto selhe dar baixa na Lista delles, e do que nascer se aSentar seu nome entre o numero dos Livres.

8

Quando falecer algum administrador, os tais Indios não passarão com aSua herança, nem delles poderão dispor os administradores em vida, ou em morte, mas ficará logo devoluta aSua applicação a justiça, e Gov.^{or} q.^o com o parecer do Rd.^o P.^o Protector concederão administração havendo sempre respeito aos descendentes dos administradores, preferindo os mais necessitados, e benemeritos, e tambem a vontade dos mesmos administrados. Poderão porem os administradores em seus testam.^{tos} rogar as justias, e Gov.^{or}, prefirão aSeu filho, ou filha fulana por ser mais benemerita.

9

Os Juizes q.^o fizerem inventarios, ousejão de Orphãos, ou mayores, logo mandarão Lista ao Rd.^o P.^o Protector dos Indios, e bastardos, q.^o acharem no cazal



p.^a o d.^o P.^e com o ministro, ouvindo os requerim.^{tos} dos fillos dos administradores, ou de seus Sucessores dem a administração ou a elles, ou a outras pessoas que parecer mais rezão, e aquem se derem, fará nova obrigação na forma dos prim.^{os} e p.^a isto se passarão as ordêns necessarias as justiças.

10

Que os Indios tendo algũa justa rezão de queixa de seus administradores a farão ao Rd.^o P.^e Protector e este por Si, ou pello ministro se informará da verdade, avisará ao ministro, ou Gov.^{or}, e com elle se tomarão a rezollução, q.^e for justa; e todo o administrador, que constar prohibe aSeu administrado ovir fallar com o dito P.^e por isso será logo privado da administração.

11

Havendo algum bastardo q.^e queira servir a ElRey em praça de soldado ou aprender officio, opoderá fazer com Licença do Rd.^o P.^e Protector, e ministro, que lho não negarão.

12

E porq.^e os matrimonios são livres, eSeria m.^{to} contra a Liberdade delles se fossem obrigados os Indios, e bastardos anão cazarem fora das cazas, aonde forem applicados, se declara, q.^e qualquer dos Indios, ou bastardos, aSim administrados poderá cazar aonde lhe parecer, enesse cazo passará hũ dos contrahentes aviver com outro, conforme entre Si se ajustarem, sem q.^e os administradores lho possam impedir, eSó aquelle p.^a cujo serviço passar o Indio ou India, por via do tal cazam.^{to} será obrigado a dar parte ao Rd.^o P.^e Protector, e trazerlhe clareza p.^a se aSentar em sua obrigação o

Indio q.^o denovo veyo p.^a aSua administração. E cazando algum Indio de algũa das aldeays com India, q.^o esteja por administração ou India de aldeya com Indio administrado, neste cazo hirá a India viver naquela parte, aq.^o pertencer o marido, por ser conveniente ao bem comû, q.^o os Indios das aldeyas applicados ao Serv.^o publico senão diminuaõ.

13

No cazo de algũa bastarda cazar com pessoa livre, ou bastardo dos que forem officiaes, ou Soldados, hirá viver com elle sem ficar mais obrigada a administração.

14

Esta mesma forma se praticará com os Indios q.^o daqui em diante algûns moradores trouxerem novam.^{te} do Certão, eSó haverá a differença, q.^o neste cazo, em quanto houver descendentes dos q.^o aSim os trouxerem do Certão, senão dará a outros a administração na forma da Ordem de Sua Mag.^e, mas só sepoderá com ella gratificar a este e não aquelle, ficando livre ao Rd.^o P.^o Protector a eleger dentre os descendentes, o q.^o julgarem conveniente p.^a a dita administração, ou repartillos por todos, como entenderem justos. Porem se declara, q.^o ninguem poderá hir ao Certão buscar os ditos Indios sem licença do Gov.^{or} q.^o examinará com o ministro e Rd.^o P.^o Protector, se lha deve dar, salvo trouxerem os ditos Indios em conSequencia de outro Serv.^o, e neste cazo, como em qualquer logar, q.^o chegarem com elles os manifestará p.^a se alistarem e selhe consederem; e sendo dos q.^o trouxerem sem determinada licença, por isso, mas sim em consequencia de outro serv.^o, tambem os manifestará, declarando o modo com q.^o os houve, effeito sumario disso pello ministro, rezolverá com ô



d.º P.º Protector e Gov.ºr o que se deve fazer, eachando q.º forão trazidos como devia, lhos concederão, e destes haverá Livro ap.º.

15

O Rd.º P.º Protector poderá todas as vezes, q.º quizer elle parecer necessr.º vizitar os tais administrados, ou em caza ou nas fazendas de seus administradores, os quaes a Sua ordem lhos mandarão apresentar, como tambem tendo avizo do d.º P.º p.ª q.º lhe mandem logo algum Indio, ou India, afalarlhe, ofarão com toda a promptidão, oq.º tudo hé necessr.º p.ª o d.º R.º P.º ser informado do estado dos Indios, deque selhe encarrega a proteção, e estas mesmas delingencia poderá mandar faser por outro seu Relligiozo com sua Comição.

16

E porq.º o dito Rd.º P.º Protector, e o Procurador secular hão deter trabalho com este emprego, que selhedá hé justo, q.º a Relligião daquelle se attenda, applicando-selle alguns Indios, dos que ficarem de mais livre applicação, e ao secular selhe conceda p.ª o sirvirem os Indios que lhe consede o § 12 do regim.º do Procurador geral feito por ordem de Sua Mag.º pello Gov.ºr Artur de Saá e Menezes.

17

E bem q.º deste modo me parece fica provida aliberdade dos Indios, e se evitão os males q.º se experimentão em se lhe permitir a liberdade de vida a seu arbitrio, e se favoreçe os moradores, sem rezultar escrupulo: comtudo p.ª melhor se averiguar averdade em materia de tanta consideração: rogo a V. S.ª convoque os prellados das Relligiões, p.ª q.º ponderada com toda a atençaõ sê ventile em m.ª prez.ª e se ajuste o mais con-

veniente ao Serv.^o de Deus, de sua Mag.^e, e bem destes povos, e do que se assentar selhe de certidão, p.^a proceder na forma de resolução que se tomar. — São Paulo 30 de Agosto de 1727.

O Des.^r Ouv.^r g.¹

Francisco Galvão de Affonseca

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil e Sete Centos e vinte e Sette annos nesta cidade de São Paulo nas Casas de morada do Governador e Capitão General Antonio da Silva Caldeira Pimentel, e sendo aly presentes o Dez.^{or} F.^{co} Galvão de Fonseca Ouvidor geral desta Capitania, o R.^{do} P.^e Joseph de Vineyros Reitor do Colégio da Comp.^a de JESUS, o R.^{do} P.^e Mestre Eytanislao de Campos, eo R.^{do} P.^e Ignacio de Lima, o M.^{to} Rev.^o P.^e Doutor Bento Curvello Maçiel vigario da Matriz desta Cidade, o R.^{do} P.^e Fr. An.^{to} da Madre de Deos Prior de São Bento, e Fr. Ignacio da Visitação da mesma Ordem, o M.^{to} R.^{do} P.^e Prior do Carmo Fr. João de Assumpção e Fr. Bernardo da mesma Ordem, eo R.^{do} P.^e Guardião de São Francisco Fr. João de São Domingos e o P.^e M.^o Fr. Bertholomeu da Conseqüência, e sendo todos juntos lhe propoz o G.^{or} e Capitão Gen.^{al} o papel, e arbitrio aly escrito, e feito pello Dez.^{or} Ouvidor Geral, e sendo ouvido pellos ditos Padres, e depois de ventilada, e disputada a materia delle, uniforme mente votarão não ter a sua praxe ex-crupulo^{sa} algum, e ser de grande utilidade ao Suzeago da Republica, e unico meyo em beneficio dos Indios, e dos moradores, que se possa achar para a boa administração dos Indios, e aumento desta Capitania, e paz das consciências dos seus moradores; e de como aly votarão,